Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 17 / 12 / 2009
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08 / 12 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM: 2009/2012

LEI Nº 66/2009 de 08 de dezembro de 2009.

"Atualiza e corrige a Lei Municipal nº 014/97 que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica alterado e corrigida a Lei nº 014/97 28 de maio de 1997 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I- Dotações orçamentárias do Município no valor de 7% (sete por cento) dos recursos do Tesouro Municipal provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

II- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações civis, governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma de lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o **FMAS** terá direito a receber por força de lei e de convênios na área da Assistência Social;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII- Doações em espécies feitas diretamente ao **FMAS**;
VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela Assistência Social, será repassada mensalmente de acordo com as transferências do **FPM**.
§2° - Os recursos que compõem o **FMAS** serão depositados até o décimo dia útil de cada mês em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social –**FMAS.**

Art.3° - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**.
§ 1°- A proposta orçamentária do **FMAS** constará na lei Orçamentária Anual-LOA.
§ 2° - O orçamento do **FMAS** integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- **FMAS**, após deliberação do respectivo Conselho Municipal, deverão ser destinados aos seguintes serviços:
I – Financiamentos total ou parcial ou parcial de programas, projetos e serviços, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política Municipal de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;
II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e aprovadas para execução de programas, programas e serviços específicos da Política de Assistência Social;
III – Para o apoio aos projetos de pesquisa, de estudos e de programas de capacitação de recursos humanos necessários a execução das ações da política de assistência social;
IV - Para o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação e divulgação das ações da Política de Assistência Social;
V - Para o apoio ao desenvolvimento e a implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas publicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a Assistência Social;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VII – Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da lei Orgânica da Assistência Social – **LOAS**.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas no **CMAS,** será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo supracitado conselho.

Parágrafo Único; As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios e contratos, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade os programas, projetos e serviços aprovados pelo **CMAS**.

Art.6º - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do **FMAS**:
I – Apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e por este aprovado;
II- A comprovação de atendimento dos requisitos legais referentes à constituição e à regulamentação do órgão ou da entidade candidata a beneficiária do fundo, devendo as entidades não governamentais apresentar, ainda, o atestado de funcionamento atualizado, conforme legislação aplicável;
III- Apresentação de proposta condizente com as diretrizes de Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** definirá os projetos que terão preferência na liberação dos recursos do fundo, bem com os critérios de seleção com aprovação por meio de edital.

Art.7º - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FMAS deverá ser comprovada na forma definida em regulamento específico.

Art.8º.- O administrador do fundo, nomeado pelo Executivo Municipal, realizará, entre outros os seguintes procedimentos:
I - Coordenar a execução dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o **FMAS** e demais deliberações do **CMAS**;
II – Apresentar ao **CMAS** a análise e avaliação da situação econômico-financeira do **FMAS**;
III – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do **FMAS**;
IV- Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentos das despesas do **FMAS**;
V- Proceder à prestação de contas e submetê-la à apreciação do **CMAS**

VI- Apresentar ao **CMAS**, balancete mensal da execução orçamentário do Fundo

VII- Submeter as contas e relatórios do **FMAS** à apreciação do **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.9º- Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a supervisão financeira do órgão gestor do **FMAS**, especialmente no que se refere à:

I- Elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II- Elaboração da proposta orçamentária do fundo;

III - Definição sobre a aplicação das disponibilidades transitória de caixa do fundo.

Art. 10- Os demonstrativos financeiros do **FMAS** obedecerão ao disposto no art.74 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O órgão gestor do **FMAS** apresentará relatórios financeiros específicos, na forma solicitada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Art.11- O poder Executivo aprovará, por decreto, a regulamentação do fundo de que trata esta lei.

Art. 12- As despesas do **FMAS** correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do Mês de dezembro de 2009.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal